



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:881 — Abre um crédito destinado a despesas com os laboratórios e gratificações ao pessoal da Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios, respeitante ao orçamento do ano económico de 1932-1933.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 22:882 — Autoriza o Governo a contratar, por intermédio do Ministério da Marinha, com a Companhia das Águas Medicinais do Arsenal de Lisboa a modificação das cláusulas 6.ª e 7.ª do contrato por que se regula o regime da sua concessão.

Ministério das Negócijs Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Checo Eslováquia assinado, em 28 de Junho de 1933, o Acôrdo entre as autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 22:883 — Inscreve no orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933 a dotação correspondente aos vencimentos de um terceiro official adido.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Declaração de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Agricultura, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:881

Considerando que a receita criada pelos artigos 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931, deve ser distribuída nas percentagens indicadas no § 1.º do artigo 5.º, no artigo 7.º, no artigo 8.º e no § 1.º do artigo 9.º do citado decreto;

Considerando que no ano económico de 1932-1933 deram entrada nos cofres do Estado as quantias de 9.153\$15 e 10.048\$53, resultantes respectivamente da aplicação do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º do decreto acima mencionado;

Considerando que para a execução do disposto nos referidos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º se torna necessário inscrever a competente verba nos orçamentos da re-

ceita e da despesa decretados para o ano económico de 1932-1933;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior um crédito especial da quantia de 14.177\$41, destinado a despesas com os laboratórios e gratificações ao pessoal da Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 80.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1932-1933 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Despesas com os laboratórios e gratificações ao pessoal, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931».

Art. 2.º É inscrita a importância de 19.201\$68 no orçamento das receitas decretado para o ano económico de 1932-1933, onde ficará constituindo o artigo 55.º-A, capítulo 4.º, sob a rubrica «Receitas do laboratório-escola anexo à Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 22:882

Por contrato de 3 de Julho de 1919, aprovado por decreto de 17 do mesmo mês e ano, o Estado, por intermédio do Ministério da Marinha, cedeu a exploração das águas sulfúreas que nascem junto do Arsenal da Marinha a António de Barros e Vasconcelos Esteves, para serem utilizadas medicinalmente em estabelecimento apropriado, e este, segundo a autorização que lhe foi

dada pelo despacho ministerial de 8 de Outubro de 1920, com base no § único, n.º 2.º, do contrato, transferiu a concessão, com todos os seus deveres e obrigações, à Companhia das Águas Mediciniais do Arsenal de Lisboa.

Uma das obrigações consistia em a empresa concessionária pagar ao Estado, em cada ano de exploração, 1.200\$ de renda fixa e 5 por cento da receita líquida até 30.000\$, 10 e 15 por cento da receita bruta compreendida, respectivamente, entre 30.000\$ e 40.000\$ e entre 40.000\$ e 50.000\$, e 20 por cento da mesma receita excedente à última importância.

Sobre o que devia ser considerado receita líquida ou bruta, para a incidência das taxas, estabeleceram-se opiniões discordantes, e, não tendo o Estado aquiescido em aceitar a da Companhia, reclamou esta que as questões suscitadas fôsem decididas por árbitros, conforme o disposto na alínea e) do n.º 9.º do contrato. Os árbitros foram nomeados, mas o Tribunal Arbitral não chegou a constituir-se.

Nos últimos tempos a Companhia, independentemente dos litígios por decidir, impetrou, com fundamentos que foram considerados plausíveis, que lhe fôsse concedida diminuição de encargos contratuais. Na verdade, a grande desvalorização da moeda sobrevinda após 1919 minou a base em que assentaram os seus cálculos quando adquiriu a concessão. O Estado, abandonando por espírito de equidade uma insignificante receita, alivia apreciavelmente a Companhia, colocando-a em situação de se abalancar à ampliação do estabelecimento balnear e melhorar os serviços que presta ao público. Desta sorte retoma-se o princípio que orientou o Estado quando, por lei de 12 de Julho de 1855, cedeu à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para continuação do estabelecimento balnear que estava construindo em parte dos terrenos do Forte de S. Paulo, os barracões contíguos na posse do Ministério da Marinha.

Resolvido este assunto, entendeu-se que não fazia sentido que ficassem pendentes os litígios suscitados, e para seu termo e integral liquidação fixou-se de comum acôrdo a importância que a Companhia é devedora do Estado.

E assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a contratar, por intermédio do Ministério da Marinha, com a Companhia das Águas Mediciniais do Arsenal de Lisboa, adiante designada por Companhia, a modificação das cláusulas 6.ª e 7.ª do contrato por que se regula o regime da sua concessão, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 2.º A começar em 1 de Janeiro de 1933 a Companhia pagará ao Estado, por cada ano de exploração, a renda fixa de 14.400\$ e a renda variável correspondente a 2 por cento da sua receita bruta.

§ único. Considera-se receita bruta para os efeitos deste artigo a receita proveniente das diversas aplicações de água, seja ela sulfúrea, doce ou salgada ou misturada uma ou com outra.

Art. 3.º É fixado na importância de 306.533\$45 o débito da Companhia ao Estado em 31 de Dezembro de 1932, proveniente das obrigações estabelecidas nas cláusulas 6.ª e 7.ª do contrato de 3 de Julho de 1919.

Art. 4.º No momento da assinatura do contrato autorizado pelo presente decreto a Companhia deve comprovar que entregou no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia referida no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antó-

nio de Olivetra Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Checo-Eslováquia assinou, em 28 de Junho de 1933, o Acôrdo entre as autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 12 de Julho de 1933. — O Secretário Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:883

Por decreto de 7 de Janeiro de 1933, publicado no *Diário do Governo* de 10 do mesmo mês, foi anulado o decreto de 24 de Abril de 1931 que nomeou um terceiro oficial, adido, para o lugar de contínuo do Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa, regressando nos termos do mesmo decreto à situação de terceiro oficial adido.

Tornando-se necessário inscrever em orçamento a dotação correspondente aos vencimentos que a este funcionário competem na situação de adido;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 é inscrita a importância de 743\$40, que fica descrita neste orçamento nos seguintes termos:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Artigo 8.º-A—Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal adido:

1 terceiro oficial 743\$40

Art. 2.º É anulada a importância de 743\$40 no artigo 8.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do referido orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Olivetra Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do § único do artigo 4.º do decreto n.º 18:740, de 31 de Julho de 1930, em vigor por força do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 21:483, de 21 de Julho de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 30 de Junho último, foram autorizadas, ao abrigo do mencionado artigo 4.º, as transferências de verbas abaixo indicadas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura aprovado para o ano económico de 1932-1933 e anotadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1933:

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias do reforço	Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
9.º	-	Campanha da Produção Agrícola		9.º	-	Campanha da Produção Agrícola	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>				<i>Despesas com o pessoal:</i>	
606.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:		607.º		Remunerações acidentais:	
		<i>Pessoal assalariado:</i>				e) Remunerações ao pessoal técnico eventual das brigadas técnicas e parques de maquinaria agrícola	50.600\$00
		c) A jornaleiros dos parques de maquinaria agrícola	6.100\$00			d) Remunerações por outros serviços	17.950\$00
		e) A jornaleiros dos campos de adaptação, experiência e demonstração	800\$00	608.º		Outras despesas com o pessoal:	
607.º		Remunerações acidentais:				1) Ajudas de custo	43.000\$00
		Remunerações por serviços especiais:				<i>Despesas com o material:</i>	
		a) Remunerações por serviços de expediente e arquivo	3.650\$00	609.º		Aquisições de utilização permanente:	
		<i>Despesas com o material:</i>				Aquisição de móveis:	
609.º		Aquisições de utilização permanente:				b) Mobiliário:	
		Aquisição de móveis:				Aquisição de mobiliário diverso	2.000\$00
		a) Móveis, aparelhos, instrumentos e utensílios:		610.º		Despesas de conservação e aproveitamento de material:	
		Aquisição de material agrícola	2.000\$00			3) De móveis:	
610.º		Despesas de conservação e aproveitamento do material:				a) Despesas com o aproveitamento dos seleccionadores de sementes.	1.000\$00
		1) De imóveis:		611.º		Materiais de consumo corrente:	
		a) Despesas com a instalação de parques de maquinaria agrícola	43.700\$00			1) Matérias primas e produtos acabados para usos industriais:	
		2) De semoventes:				Adubos, sementes, insecticidas e fungicidas	4.600\$00
		Despesas com a utilização de automóveis e camionetas	34.300\$00			2) Impressos.	4.800\$00
		3) De móveis:					
		b) Despesas com a conservação e reparação de máquinas agrícolas	23.000\$00				
611.º		Material de consumo corrente:					
		3) Diversos não especificados, incluindo publicações, expediente e arquivo, etc.	9.400\$00				
		<i>Pagamento de serviços:</i>					
612.º		Despesas de higiene, saúde e conforto:					
		Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	500\$00				
613.º		Despesas de comunicações:					
		2) Telefones.	500\$00				
			123.950\$00				123.950\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Julho de 1933. — O Director de Serviços, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira.*

